

Protocolo 303/2024

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 18/03/2024 às 17:24:06

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0040/2024-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 01/2024, de autoria do ilustre vereador, Marcos Eduardo Ribeiro (PSDB), com inclusão verbal do vereador Leandro dos Santos – Professor Leandro dos Santos (UNIÃO BRASIL) e Mazéh Silva (PT), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 345/2024-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

despacho_11_smasc_protocolo_11_3_745_2024assinado_versaoImpressao.pdf

Oficio_n_345_2024_GP.pdf

Protocolo 11- 3.745/2024

De: Fabiola L. - SMASC

Para: GAB- ED - Edson Flávio

Data: 15/03/2024 às 14:34:47

Setores envolvidos:

GAB, SMASC, SMASC-CCPS, SMA - PROT, GAB- ED, SMASC-CA1, SMASC-CF

Requerimento Câmara

Ao cumprimentá-los, em resposta ao requerimento nº 01/2024, de autoria dos(as) nobres Edis Marcos Eduardo Ribeiro - PSDB, com inclusão verbal dos vereadores Mazéh Silva - PT e Leandro dos Santos (Professor Leandro dos Santos) - UNIÃO BRASIL, aprovado na Sessão Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2024., requisitado pelos nobres vereadores e diante do contexto que faz referência à execução do processo de trabalho para atendimento das famílias com o benefícios da cesta básica, informamos que:

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania- SMASC, recebeu no mês de dezembro de 2023, um quantitativo de 5 mil cestas básicas, sendo 1 mil delas provenientes do Governo do Estado de Mato Grosso e 4 mil adquiridas com recurso próprio pela Administração Pública Municipal, conforme especificado no relatório da Coordenadoria Financeira (EM ANEXO).

Dito isso, ressaltamos que as entregas das cestas básicas é condiciona ao cumprimento das diretrizes elencadas no documento que norteia o procedimento padrão de solicitação de cesta básica/2023 (EM ANEXO), encaminhado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania do estado de Mato Grosso- SETASC/MT, para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade alimentar identificadas nos territórios pela rede socioassistencial, instituições não governamentais, sistema de garantia de proteção e direitos.

No documento a SETASC/MT esclarece que após dois anos, terminou o estado de Emergência em Saúde Pública Importância Nacional (ESPIN) por conta da Covid-19 no Brasil, sendo publicado o Decreto Federal nº 11.077/2022, que revogou a relação de 23 atos normativos e em consequência dessa ação, houve também o encerramento da campanha estadual emergencial “Vem Ser Mais Solidário”, que foi criada para atender as famílias em situação de vulnerabilidade que estavam enfrentando a Pandemia do COVID- 19, nos municípios de Mato Grosso.

Nessa vereda, e compreendendo a magnitude da dimensão de famílias que continuaram em situação de insegurança alimentar, e para esse atendimento ainda restar saldo remanescente no orçamento estadual, foi criado o “Programa Ser Família Solidário”:

“[...] voltando-se ao público-alvo da Assistência Social, que são pessoas inscritas no CadÚnico, transformando o Programa Emergencial no Programa Vem Ser Família Solidário, que será operacionalizado pelas Secretarias de

Assistência Social em consonância com a Lei Nº10.523/2017.”

E por conseguinte, também determina o processo de trabalho para a entrega das cestas básicas e sua prestação de contas:

“[...] Concernente a prestação de contas, a Gestão Municipal deverá encaminhar no prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias) [...]; [...] o cadastro dos (as) beneficiários (as) contemplados com a cesta básica contendo: Nome do (a) usuário (a), CPF, NIS, Nome da Genitora do usuário (a), Telefone e Endereço [...]”.

Ressaltamos ainda, que a SMASC não realizada cadastro remanescentes das famílias a serem beneficiárias, todas são atendidas imediatamente conforme demanda, seja pelo Programa Estadual, Ser Família Solidário, ou pelo benefício eventual – auxílio alimentação, diretamente pela avaliação técnica dos profissionais de nível superior, vinculados às unidades socioassistenciais (CRAS 1, CRAS 2 e CREAS).

Diante das informações apresentadas dos critérios de usuários que possam ser beneficiários e a quem se destina a relação nominal das prestações de conta das cestas básicas, é mister esclarecer que o tratamento dos dados dos beneficiários é de forma sigilosa na intenção de não realizar a exposição do usuário, sendo o mesmo respaldado pela Nota Técnica 18/2023 (EM ANEXO) referente a Implantação do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados.

A Nota Técnica proferida pelo Escritório Pironti Advogados, serve ao propósito de emitir orientações e esclarecimentos acerca da hipótese legal permissiva ao tratamento de dados pessoais prevista no artigo 7º, inciso I da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), que corresponde ao consentimento conferido pelo titular de dados ou seu responsável legal.

Sendo assim, o beneficiário com o respaldo da LGPD e suas orientações mediante a Nota Técnica citada, só poderá ter os dados divulgados mediante consentimento do mesmo, ou em caso de cumprimento de obrigação legal citado no art. 7, inciso II da LGPD, que dispõe: “II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;” o que acontece na prestação de contas ao Governo Federal.

Em termos práticos, recomenda-se que a avaliação da necessidade de aplicação do Termo de Consentimento conte com o apoio dos subencarregados e, em casos mais complexos, da Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais e do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPD, os quais, munidos das finalidades e dos dados pessoais necessários a cada procedimento, indicarão sua adequação ou não à base legal do consentimento.

É reluzente destacar que o município de Cáceres-MT, em nenhuma das etapas de cestas básicas recebidas, foi notificada e/ou questionada sobre quaisquer informações pendentes ou inconsistentes pela SETASC-MT.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

—

Fabiola Campos Lucas

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Assinado por 1 pessoa: FABIOLA CAMPOS LUCAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/005E-116D-E6C7-23EF> e informe o código 005E-116D-E6C7-23EF



Anexos:

2023_07_03_Prefeitura_de_Caceres_NT18_Termo_de_Consentimento.pdf

OFICIO_0040_24_Edil_Marcos_Eduardo_Ribeiro_PSDB_2_.pdf

TERMO_PROC_PADRAO_SETACSC.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 005E-116D-E6C7-23EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA CAMPOS LUCAS (CPF 452.XXX.XXX-20) em 15/03/2024 13:35:56 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/005E-116D-E6C7-23EF>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 345/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 15 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 3.745/2024

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0040/2024-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 01/2024, de autoria do ilustre vereador, **Marcos Eduardo Ribeiro** (PSDB), com inclusão verbal do vereador **Leandro dos Santos – Professor Leandro dos Santos** (UNIÃO BRASIL) e **Mazéh Silva** (PT), que requer ao Executivo Municipal informações acerca da distribuição de cestas básicas recebidas do Estado de Mato Grosso.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e documentos acostados. A mencionada pasta recebeu, no mês de dezembro de 2023, um quantitativo de 5 mil cestas básicas, sendo 1 mil delas provenientes do Governo do Estado de Mato Grosso e 4 mil adquiridas com recurso próprio pela Administração Pública Municipal, conforme especificado no relatório da Coordenadoria Financeira, anexo.

Nesse sentido, ressaltamos que as entregas das cestas básicas é condiciona ao cumprimento das diretrizes elencadas no documento que norteia o procedimento padrão de solicitação de cesta básica/2023, encaminhado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado de Mato Grosso- SETASC/MT, para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade alimentar identificadas nos territórios pela rede socioassistencial, instituições não governamentais, sistema de garantia de proteção e direitos.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

No documento a SETASC/MT esclarece que após dois anos, terminou o estado de Emergência em Saúde Pública Importância Nacional (ESPIN) devido à Covid-19 no Brasil, sendo publicado o Decreto Federal nº 11.077/2022, que revogou a relação de 23 atos normativos e em consequência dessa ação, houve também o encerramento da campanha estadual emergencial “Vem Ser Mais Solidário”, que foi criada para atender as famílias em situação de vulnerabilidade que estavam enfrentando a Pandemia do COVID-19, nos municípios de Mato Grosso.

Desse modo, compreendendo a magnitude da dimensão de famílias que continuaram em situação de insegurança alimentar, e para esse atendimento ainda restar saldo remanescente no orçamento estadual, foi criado o “Programa Ser Família Solidário”:

“[...] voltando-se ao público-alvo da Assistência Social, que são pessoas inscritas no CadÚnico, transformando o Programa Emergencial no Programa Vem Ser Família Solidário, que será operacionalizado pelas Secretarias de Assistência Social em consonância com a Lei Nº10.523/2017. ”

E, por conseguinte, também determina o processo de trabalho para a entrega das cestas básicas e sua prestação de contas:

“[...] Concernente a prestação de contas, a Gestão Municipal deverá encaminhar no prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias) [...]; [...] o cadastro dos (as) beneficiários (as) contemplados com a cestas básica contendo: Nome do (a) usuário (a), CPF, NIS, Nome da Genitora do usuário (a), Telefone e Endereço [...]”.

Ressaltamos ainda, que a SMASC não realizada cadastro remanescentes das famílias a serem beneficiárias, todas são atendidas imediatamente conforme demanda, seja pelo Programa Estadual, Ser Família Solidário, ou pelo benefício eventual – auxílio alimentação, diretamente pela avaliação técnica dos profissionais de nível superior, vinculados às unidades socioassistenciais (CRAS 1, CRAS 2 e CREAS).

Diante das informações apresentadas dos critérios de usuários que possam ser beneficiários e a quem se destina a relação nominal das prestações de conta das cestas básicas, é mister esclarecer que o tratamento dos dados dos beneficiários é de forma sigilosa na intenção de não realizar a exposição do usuário, sendo o mesmo respaldado pela



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Nota Técnica 18/2023, referente a Implantação do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados.

A Nota Técnica proferida pelo Escritório Pironti Advogados, serve ao propósito de emitir orientações e esclarecimentos acerca da hipótese legal permissiva ao tratamento de dados pessoais prevista no artigo 7º, inciso I da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), que corresponde ao consentimento conferido pelo titular de dados ou seu responsável legal.

Sendo assim, o beneficiário com o respaldo da LGPD e suas orientações mediante a Nota Técnica citada, só poderá ter os dados divulgados mediante consentimento do mesmo, ou em caso de cumprimento de obrigação legal citado no art. 7, inciso II da LGPD, que dispõe: “II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;” o que acontece na prestação de contas ao Governo Federal.

Em termos práticos, recomenda-se que a avaliação da necessidade de aplicação do Termo de Consentimento conte com o apoio dos subencarregados e, em casos mais complexos, da Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais e do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPD, os quais, munidos das finalidades e dos dados pessoais necessários a cada procedimento, indicarão sua adequação ou não à base legal do consentimento.

É reluzente destacar que o município de Cáceres-MT, em nenhuma das etapas de cestas básicas recebidas, foi notificada e/ou questionada sobre quaisquer informações pendentes ou inconsistentes pela SETASC-MT.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13DD-00A9-174E-D8F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 18/03/2024 13:27:32 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/13DD-00A9-174E-D8F2>

Protocolo 1- 303/2024

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 20/03/2024 às 09:30:18

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 40/2024-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia do Requerimento 01/2024, de autoria dos Vereadores Marcos Ribeiro, Professor Leandro e Mazeh.

—

Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVA